



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Cria a campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de São Paulo, e dá outras disposições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de São Paulo.

Art. 2º A campanha permanente terá como princípios:

I- o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

II- a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual ;

III- o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV- a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V- o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à



cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI- a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 3º A campanha permanente terá como objetivos:

I- enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município de São Paulo;

II- divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III- disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 4º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I- promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II- criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III- a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV- empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;



V- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

§1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

Art. 5º O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereadora Luana Alves
Líder do PSOL

Celso Giannazi
Vereador do PSOL

Elaine do Quilombo Periférico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora do PSOL

***Erika Hilton
Vereadora do PSOL***

***Silvia da Bancada Feminista
Vereadora do PSOL***

***Toninho Vespoli
Vereador do PSOL***



JUSTIFICATIVA

Todos os dias mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos.

O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população. A partir disso, o presente projeto de lei visa discutir a violência contra mulheres nos espaços públicos.

A pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG Action Aid, demonstra a necessidade do debate sobre a segurança das mulheres nos espaços públicos: 86% das mulheres brasileiras ouvidas sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereadora Luana Alves
Líder do PSOL

Celso Giannazi
Vereador do PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora do PSOL

Erika Hilton
Vereadora do PSOL

Silvia da Bancada Feminista
Vereadora do PSOL

Toninho Vespoli
Vereador do PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 244/2021

Autores

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 16/03/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 16/03/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 16/03/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 16/03/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 17/03/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 23/03/2021